



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

**Objeto:** contratação de Pessoa Jurídica especializada para reordenação/substituição da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao Patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial 15/2023 que por se tratar de questionamentos de ordem técnica, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento para manifestação a respeito.

Segue abaixo as dúvidas enviadas, bem como as respostas:

### **1. Da apresentação de Atestados Técnicos no envelope de Habilitação:**

No subitem 7.7.7.2, letra “a” do Edital, é exigido: “a) projeto luminotécnico de pontos de iluminação pública, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Declarações, Atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente (s) ao mínimo de 20 (vinte) projetos;”

No subitem 16.1.2, letra “b.1” do Anexo II – Projeto Básico, é exigido: “b.1) Projeto luminotécnico de pontos de iluminação pública, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Declarações, Atestados e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente (s) – mínimo de 1 projeto;” Dúvida: Qual quantitativo devemos considerar, atestado que comprove vinte projetos ou apenas um projeto?

**RESPOSTA:** *As exigências deverão ser desconsideradas tendo em vista que haverá retificação na qualificação técnica*

### **2. Da exigência do subitem 7.7.8 no edital (documentação de habilitação):**

No subitem 7.7.8 do edital, é exigido: “7.7.8. Os demais equipamentos no item 7.5.7.4 supra deverão estar listados em papel timbrado da licitante, com o de acordo das garantias mínimas pedidas nas Especificações Técnicas, e assinado por representante legal e juntada a documentação de apresentação dos catálogos, certificados e ensaios.” Dúvidas: Não identificamos o item “7.5.7.4” no edital e nem em nenhum outro arquivo que o acompanha, do que se trata isso?

Quais são os equipamentos que deverão estar listados?

**RESPOSTA:** *A exigência deverá ser desconsiderada tendo em vista que haverá retificação no edital e a mesma será suprimida.*

Os documentos técnicos, como: “catálogos, certificados e ensaios”, deverão ser apresentados também no envelope de habilitação além de apresentados juntamente com a Proposta de Preços? Se sim, deveremos seguir as mesmas exigências dos arquivos solicitados na Proposta de Preços, subitem “6.1.5”?

**RESPOSTA:** *A exigência acerca de “catálogos, certificados e ensaios” na habilitação deverá ser desconsiderada tendo em vista que haverá retificação no edital e a mesma será suprimida. As licitantes deverão se atentar para as exigências constantes no item VI – Proposta de Preços.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **3. Da exigência do subitem 7.7.9 no edital (documentação de habilitação):**

No subitem 7.7.9 do edital, é exigido: “7.7.9. As licitantes podem apresentar mais de um catálogo técnico/ensaios do mesmo tipo de material para aprovação.” Dúvida: Mesma dúvida, é necessário serem apresentados os documentos técnicos, como: “catálogos, certificados e ensaios”, também no envelope de habilitação além de apresentados juntamente com a Proposta de Preços? Se sim, deveremos seguir as mesmas exigências dos arquivos solicitados na Proposta de Preços, subitem “6.1.5”?

**RESPOSTA:** *A exigência acerca de “catálogos, certificados e ensaios” na habilitação deverá ser desconsiderada tendo em vista que haverá retificação no edital e a mesma será suprimida. As licitantes deverão se atentar para as exigências constantes no item VI – Proposta de Preços.*

### **4. Da exigência do subitem 7.7.10 no edital (documentação de habilitação):**

No subitem 7.7.10 do edital, é exigido: “7.7.10. A licitante que estiver com todos os seus ensaios em conformidade deverá apresentar amostras de cada potência para ensaios em laboratório de escolha da Municipalidade para validação dos dados, assim como também serão retiradas amostras aleatórias para os mesmos ensaios durante sua instalação e comprovação das informações dos ensaios.” Dúvida: As amostras deverão ser apresentadas apenas pelo licitante julgado vencedor ou na apresentação dos envelopes?

**RESPOSTA:** *Sim, as amostras deverão ser apresentadas apenas pelo licitante vencedor, essa exigência constará no item 10.14.2. do edital retificado.*

### **5. Da apresentação de documentação do Consórcio:**

No subitem 7.7 do edital, Documentação de Habilitação, precisamente no número romano “VIII”, tem o seguinte texto: “VIII – CONSÓRCIOS” Não tem continuidade, aparentemente ficou sem a sequência de exigências de documentos para o caso do licitante ser um consórcio. Dúvida: Quais são os documentos que as empresas reunidas em consórcio deverão apresentar?

**RESPOSTA:** *o item será retificado e será indicada as condições para as empresas consorciadas.*

### **6. DA GARANTIA DE 10 ANOS PARA LUMINÁRIAS LED.**

Em análise ao edital, nota-se o seguinte item referente a garantia: “garantia mínima de 10 anos”. O referido edital menciona 10 anos de garantia para luminárias LED. Entretanto, tal exigência vai contra o mercado e ao próprio edital pois um dos requisitos estabelecidos é a garantia de 5 anos em conformidade 62 do INMETRO no qual estabelece garantia de 5 anos para o produto. Ao exigir 10 anos, restringe os fornecedores e resulta em um produto com custo elevado para atendimento as exigências do edital.

Diante do exposto, entendemos que as luminárias públicas LED devem possuir garantia de 5 anos conformidade com a portaria 62 do INMETRO e ao padrão de mercado, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** *O Art. 11, I da Lei 14.133/2021, que se refere ao processo licitatório, aponta: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; Dessa forma, como a licitação compreende o prazo de 10 anos e existem diversas luminárias no mercado que atendem a essa solicitação, que tem por*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

*objetivo, além da eficiência gerada para a Administração Pública, zelar pelo ciclo de vida do objeto. É improcedente solicitar uma luminária com garantia inferior a licitada.*

### **7. DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO.**

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, disufos e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

**RESPOSTA:** *A licitação compreende o prazo de 10 anos e existem várias luminárias no mercado que atendem a essa solicitação, além disso, o pedido de 10 anos também já ocorreu em outros processos licitatórios. Logo, julgamos improcedente o pedido de 5 anos.*

### **8. DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SUPERIOR A 150lm/W.**

Em análise ao edital, é solicitado de eficácia energética de 150 lm/W, ao consultar a Portaria 62 do INMETRO Consta que luminárias LED com eficácia energética acima de 98 lm/W são classificadas como TIPO A, no consumo de energia elétrica, conforme quadro demonstrado no edital.

Sendo assim, deve se constar o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura solicita no Edital uma eficiência energética 53% (cinquenta e três por cento) maior do que a recomendada pelo INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica, restringindo a um grupo específico de fornecedores que podem atender a demanda solicitada.

Visando uma maior oferta de produtos a prefeitura e para atender a ampla concorrência, entendemos que no valor de 150 lm/W pode ser aceito luminárias LED com uma variação de até 5% de eficiência e conseqüentemente do fluxo luminoso mínimo, sendo assim, parâmetro mais próximo em adequação a portaria 62 do INMETRO, está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** *Existem diversas luminárias no mercado que atendem a solicitação, além disso, visando o projeto de efficientização, a maior economia das contas públicas do município e a aquisição de materiais de qualidade, é solicitado a eficiência mínima de 150lm/w.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### 9.DO AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA $\pm 15^\circ$ .

**Consta em edital em sua especificação técnica a seguinte solicitação:** “com ajuste do ângulo de montagem mínimo de  $\pm 15^\circ$ , podendo utilizar braços articulados em encaixe, desde que os ensaios de vibração estejam montados como uma única peça;”

Como se sabe o fator de ajuste de ângulo em mercado é de  $\pm 5^\circ$ , tanto que para softwares é o valor mínimo. No referido edital exige ajuste de ângulo de  $\pm 15^\circ$ , tal valor que inviabiliza grande quantidade de fornecedores de luminárias LED a ofertar produto com esta exigência. Além de cercear o número de participantes, provavelmente direciona a uma única solução, ou seja, a um único fornecedor.

Conforme a NBR 5101, não é exigido ajuste de ângulo mínimo para iluminação pública e ao analisar o edital, é claro quanto ao atendimento a norma e aos requisitos solicitados para cada tipologia luminotécnica solicitada. Além disto, o referido edital não menciona no estudo luminotécnico justificando a necessidade de  $\pm 15^\circ$ .

Não se cabe qualquer fundamento técnico ao mencionar este valor como o mínimo para o ajuste de ângulo.

**Diante do exposto, para garantir a livre oferta a todas as licitantes, entendemos que será aceito luminárias LED com ajuste de ângulo mínimo de  $\pm 5^\circ$ , desde que atenda as demais especificações técnicas do edital, está correto o nosso entendimento?**

**RESPOSTA:** *De acordo com o georreferenciamento e o estudo luminotécnico é necessário que a luminária tenha ajuste de ângulo de  $\pm 15^\circ$ .*

Pirassununga, 17 de Janeiro de 2024

Priscila de Souza Munari

Pregoeira